



Fis. 08  
Proc. 08  
Ass. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4565/2023

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** “Cria e denomina a “Travessa Aeronave” e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que cria e denomina a “Travessa Aeronave”.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo tornar oficial a denominação da Travessa Aeronave no mapa do Município de Porto Velho.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na



Fls.. 09  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

forma prevista na Constituição Federal e  
Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei n° 4565/2023.

**III - Voto:**

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2023.

*Márcio Oliveira*  
**MÁRCIO OLIVEIRA**  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

Fls. 10  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. ⊕

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4565/2023

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Assunto:** " Cria e denomina a “Travessa Aeronave” e dá outras providências".

**PARECER N° 131/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 30 de outubro de 2023.

*Márcio Oliveira*

**Ver. Márcio Oliveira**

Presidente/CCJR

- 2023 -

*Everaldo Fogaca*  
**Ver. Everaldo Fogaca**  
1º Secretário/CCJR  
- 2023 -

*Isaque Machado*  
**Ver. Isaque Machado**  
2º Secretário/CCJR  
- 2023 -